

**ESTATUTO DA  
SOCIEDADE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES****CAPÍTULO I****Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Finalidades**

**Art. 1º** - A Sociedade Espírita Bezerra de Menezes, adiante denominada SEBEM, fundada em 02 de junho de 1983, com sede própria sito à Rua Silveira Martins, nº 700, Vila Alba, nesta Capital, é uma organização religiosa, nos termos do artigo 44, inciso IV, do Código Civil, de caráter religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência social, filantrópico, apartidária, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por finalidades:

I - o estudo teórico e experimental da Doutrina Espírita, bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;

II - Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em prol de todos os beneficiários, trabalhadores e Associados, observando os direitos e garantias fundamentais, sem distinção de qualquer natureza, nos exatos termos do Art. 5º, "caput", da Constituição Federal.

III - a evangelização da criança, do jovem e do adulto;

IV - apoiar integralmente o Movimento de Unificação do Espiritismo no Brasil, mediante adesão à Federação Espírita de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Para a divulgação pela palavra escrita, poderá a SEBEM manter:

I - um periódico próprio;

II - exposição e vendas de livros espíritas na sede ou em outro lugar adequado, a critério da Diretoria;

III - uma biblioteca composta de obras espíritas e de educação moral, compatíveis com a Codificação da Doutrina Espírita compilada e ordenada por Allan Kardec.

**CAPÍTULO II****Dos Associados, Sua Admissão, Direitos e Deveres**

**Art. 3º** - A SEBEM compor-se-á de ilimitado número de Associados, pessoas físicas, espíritas, maiores de 18 anos ou emancipadas, sem distinção de nacionalidade, sexo, etnia ou classe social, que, adotando os princípios do Espiritismo, a ela se associem, com aceitação das obrigações e prescrições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - A admissão dos Associados se dará através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após sua aprovação em ata de reunião da Diretoria.

§ 2º - Os Associados que estiverem com suas contribuições mensais vencidas e não quitadas até a data da realização das Assembleias Gerais, poderão participar das mesmas, porém não poderão votar e nem ser votados.

**Art. 4º** - São direitos dos Associados:

- I - tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado, quando pertencente ao quadro de Associados há mais de um ano;
- III - frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- IV - propor novos Associados.

**Art. 5º** - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, que a Diretoria e o Presidente tomarem;
- II - manter atualizados seus dados cadastrais na Secretaria;
- III - estudar a Doutrina Espírita e pautar seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;
- IV - aceitar, quando possível, os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;
- V - contribuir com mensalidade no valor mínimo fixado pela Diretoria ou, a seu critério, com importância superior, para a manutenção dos trabalhos.

**Parágrafo único** - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para a exclusão de qualquer associado, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, a partir da decisão.

**Art. 6º** - O desligamento do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da SEBEM;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a SEBEM;
- IV - por atraso do pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses consecutivos, sem utilizar o dispositivo previsto no Art. 7º.

**Parágrafo único** - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo terá direito a recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, contados da ciência de sua exclusão.

**Art. 7º** - Os Associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitar dispensa da contribuição mensal, ficará, a critério de decisão da Diretoria, isento dessa contribuição até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 1º - Homologado o pedido de isenção pela Diretoria, terá ele validade pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por mais uma vez, mediante nova solicitação do interessado.

§ 2º - O associado dispensado da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuará com os mesmos direitos e deveres dos demais Associados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração**

**Art. 8º** - A SEBEM é administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da SEBEM, composta pelos Associados no pleno gozo de seus direitos, e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme os casos previstos neste Estatuto, mediante prévia convocação feita aos Associados, através de Edital de Convocação fixado no mural da SEBEM e meios eletrônicos disponíveis, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

§ 1º - Considera-se instalada legalmente a Assembleia Geral, em primeira convocação, quando presentes metade mais um dos Associados no pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos referidos Associados, ressalvadas outras situações especialmente especificadas neste Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente da SEBEM, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação, conforme parágrafo anterior, e a presença do número legal de Associados, para declarar a Assembleia instalada.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral é composta do Presidente e dos 1º e 2º Secretários da SEBEM. O Presidente deverá solicitar à Assembleia a indicação de um associado presente para presidir as Assembleias Gerais, quando for o caso de prestação de contas, impugnação de atos administrativos da Diretoria ou eleição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Em caso de ausência dos Secretários da Diretoria, dois outros serão indicados "ad hoc" pelo Presidente.

§ 4º - As chapas que concorrerão à eleição, contendo obrigatoriamente preenchidos todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas na Secretaria da SEBEM, até cinco dias após a publicação do Edital de Convocação prevista neste artigo.

§ 5º - Realizada a eleição de que trata o parágrafo anterior, o Presidente proclama eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais tomarão posse automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte, ficando um período de transição compreendido entre a data da eleição e o dia 31 de dezembro do mesmo ano para as medidas administrativas decorrentes.

§ 6º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado mais antigo. Caso persista o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado mais idoso.

§ 6º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado mais antigo. Caso persista o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado mais idoso.

§ 7º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 8º - No final de cada Assembleia Geral, a ata será lida, discutida, aprovada pela Assembleia e assinada pelo Presidente, Secretários e demais Associados presentes.

**Art. 10** - São as seguintes as atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I - bianualmente, no mês de novembro ou dezembro, em dia que for designado pela Diretoria, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - Anualmente, no mês de fevereiro, em dia que for designado pela Diretoria, tomar conhecimento do relatório das atividades e da prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los;

III - deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único** - Não sendo deliberados os assuntos previstos na Ordem do Dia, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser prorrogada.

**Art. 11** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

I - mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da SEBEM;

II - mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado por no mínimo um quinto dos Associados quites, no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no inciso II deste artigo deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria da SEBEM.

§ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, prevista no inciso II deste artigo, não compareçam à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, esta não se realizará.

§ 3º - Não sendo deliberados os assuntos previstos na Ordem do Dia, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser prorrogada.

**Art. 12** - São as seguintes as atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores, devendo as deliberações ser tomadas por votação mínima de dois terços dos Associados presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço na segunda convocação;

II - deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, dois terços dos votos dos Associados presentes à reunião, no gozo dos seus direitos;

III - deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;

IV - reformar este Estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima de dois terços dos Associados presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço na segunda convocação.

V - eleger e empossar novo Presidente, em caso da impossibilidade do Vice-Presidente assumir o cargo até o final do mandato.

**Art. 13** - A convocação e o modo de funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária são idênticos aos da Assembleia Geral Ordinária, naquilo que lhe competir.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria**

**Art. 14** - A SEBEM é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos dentre os Associados.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de dois anos, podendo eles serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - O cargo de Presidente poderá ser exercido por dois mandatos consecutivos. Findo o 2º mandato, o associado que ocupava o cargo somente poderá concorrer ao mesmo após o transcurso de um mandato, no mínimo.

§ 3º - A Diretoria será eleita bienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto, de acordo com o inciso I do Art. 10 e parágrafo 5º do Artigo 9º, no mês de novembro ou dezembro do ano que antecede o novo mandato, cujo exercício iniciará-se em 1º de janeiro do ano seguinte.

**Art. 15** - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - dirigir e administrar a SEBEM, em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;

II - elaborar e/ou reformar o Regimento Interno da SEBEM, de acordo com o presente Estatuto, criando os departamentos e órgãos necessários ao seu funcionamento;

III - homologar a designação ou dispensa de coordenadores de departamentos e de órgãos indicados pelo Presidente;

IV - elaborar o relatório das atividades e a prestação de contas, relativos ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária, anualmente no mês de fevereiro, enviando, com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, a documentação relativa à prestação de contas ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer;

V - deliberar sobre as admissões, exclusões e pedidos de demissões de Associados;

- IX - fixar o valor mínimo da mensalidade dos Associados;  
X - propor a reforma do Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária;  
XI - preencher com Associados as vagas dos cargos que ocorrerem na Diretoria, em caso de vacância, conforme disposições estatutárias.

§ 1º - A Diretoria reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

§ 2º - As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, três de seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 3º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada como renúncia do respectivo cargo.

§ 4º - A ata de cada reunião da Diretoria será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada por todos os membros da Diretoria que estiveram presentes.

§ 5º - Os coordenadores de departamentos ou de órgãos e os membros do Conselho Fiscal que comparecerem às reuniões da Diretoria, por convocação ou convite desta ou do Presidente, não terão direito a voto nas decisões.

## CAPÍTULO VI Das Atribuições dos Membros da Diretoria

### Art. 16 - Compete ao Presidente:

I - representar a SEBEM ativa ou passivamente, em juízo, fora dele e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;

III - presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, desde que não haja disposição estatutária em contrário;

IV - designar ou dispensar os coordenadores de departamentos e de órgãos, submetendo essas decisões à homologação da Diretoria.

### Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - assumir o cargo de Presidente até o término do mandato, em caso de vacância do mesmo. Neste caso, será escolhido outro Vice-Presidente entre os membros da Diretoria ou entre os Associados, conforme o previsto no inciso XI do Art. 15.

**Parágrafo único** - Caso o Vice-Presidente esteja impossibilitado de assumir a Presidência, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que seja eleito novo Presidente.

**Art. 18** - Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II - dirigir a Secretaria, superintender o expediente e redigir as correspondências;
- III - redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais em que for necessário.

**Art. 19** - Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II - assumir o cargo de 1º Secretário, em caso de vacância do mesmo, até o término do mandato.

**Art. 20** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - abrir conta corrente em nome da SEBEM em agência bancária escolhida pela Diretoria;
- II - arrecadar as receitas (doações, mensalidades, etc), depositando-as na conta corrente da SEBEM, conservando em caixa somente a quantia necessária para as despesas usuais;
- III - elaborar os Balancetes Mensais e o Balanço Anual, afixando-os no quadro mural da SEBEM, para conhecimento dos Associados, após aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques bancários;
- V - efetuar compras de materiais e contratar serviços necessários, solicitados pelos Diretores e autorizados pelo Presidente;
- VI - manter em dia o pagamento de impostos, taxas de serviços públicos, bem como manter atualizadas as declarações e isenções previstas.

**Art. 21** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II - assumir o cargo de 1º Tesoureiro, em caso de vacância do mesmo, até o término do mandato.

**Art. 22** - Os membros da Diretoria poderão acumular, quando necessário, a função de coordenador de departamento ou de órgão, previstos no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

**Art. 23** - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria.

  


§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão um Presidente para a direção dos trabalhos.

**Art. 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:**

I - emitir parecer sobre a prestação de contas mensal, bem como da relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no mês de fevereiro;

II - examinar, quando julgar necessário, os documentos, livros e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência ao Presidente da SEBEM com, no mínimo, cinco dias de antecedência;

III - fiscalizar a gestão econômico-financeira da SEBEM;

IV - preencher os cargos que ocorrerem no Conselho Fiscal com os suplentes, em caso de vacância, conforme disposições estatutárias.

§ 1º - A prestação de contas a ser examinada, bem como os livros e os documentos que a comprovem, será posta à disposição do Conselho Fiscal pela Tesouraria, na sede da SEBEM, com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, para estudo e emissão do parecer a que se refere ao inciso I deste Artigo.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o Conselho Fiscal escolherá novos suplentes entre os Associados no pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - O Conselho Fiscal, ordinariamente, se reunirá mensalmente para emitir parecer sobre a prestação de contas e no mês de fevereiro para emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, em datas a serem marcadas pelo Presidente. Poderá ainda ser convocado, em caráter extraordinário, em qualquer data, pelo seu Presidente, por solicitação escrita de dois de seus membros efetivos ou mediante solicitação do Presidente da SEBEM dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Patrimônio e da Receita**

**Art. 25 - O patrimônio da SEBEM é constituído de:**

I - bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores e fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;

II - doações ou legados;

III - qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ela adquirido.

Parágrafo único - O patrimônio da SEBEM será administrado pela Diretoria, que por ele responderá.

**Art. 26 - Constituem receitas da SEBEM:**





- I - as contribuições mensais dos Associados, estabelecidas pela Diretoria;  
II - subvenções oficiais, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por Associados ou simpatizantes;  
III - rendas diversas, exceto as vedadas pelo seu Estatuto.

## CAPÍTULO IX Disposições Gerais

**Art. 27** - É vedada a remuneração pelo exercício de seus cargos ou funções, sendo também proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, e do seu patrimônio e rendas aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, coordenadores, assessores, benfeitores, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo único** - Trabalhos que venham a ser desenvolvidos por diretores, conselheiros, assessores, mantenedores, parceiros ou Associados em quaisquer benfeitorias, obras, atividades-fins ou não da SEBEM, jamais gerarão direitos trabalhistas, nem indenização de qualquer natureza.

**Art. 28** - A SEBEM aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades e/ou de seu patrimônio. Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 29** - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da SEBEM, ou pelas obrigações sociais desta.

**Art. 30** - Os bens imóveis da SEBEM só poderão ser permutados ou alienados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e com a presença mínima de dois terços dos Associados no gozo de seus direitos estatutários, após parecer do Conselho Fiscal e mediante proposta da Diretoria.

**Art. 31** - Dar-se-á a extinção da SEBEM como pessoa jurídica, por decisão judicial irrecurável, ou se o número de Associados ficar reduzido a menos de cinco, impossibilitando-a de manter suas atividades.

**Parágrafo único** - Nesta hipótese, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício da Federação Espírita de Mato Grosso do Sul.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo, ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as prescrições do inciso IV do Artigo 12.

**Parágrafo único** - As futuras reformas não podem modificar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I - à natureza Espírita da Instituição;  
II - à não vitaliciedade dos cargos e funções;  
III - à destinação social, sempre espírita, do patrimônio; e  
IV - ao presente artigo e os seus incisos, exceto no que se refere a sua numeração.

I - à natureza Espírita da Instituição;  
II - à não vitaliciedade dos cargos e funções;  
III - à destinação social, sempre espírita, do patrimônio; e  
IV - ao presente artigo e os seus incisos, exceto no que se refere a sua numeração.

**Art. 33** – É vedado à SEBEM filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha a sua orientação doutrinária, não sendo permitidas, em sua sede e demais dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previstas neste Estatuto.

**Art. 34** - O associado, em hipótese alguma, pode fazer-se representar por meio de procuração em quaisquer das reuniões previstas neste Estatuto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 35** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 36** - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 15 de novembro de 2014, e entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, ficando revogadas as disposições em contrário.



Maurício Normand Tosta Pecantet  
Presidente da SEBEM

Ronildo Oliveira da Silva  
OAB/DF 11.660



OFÍCIO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, nº 2707 - centro - Fone: (67) 3363-0707

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:\*\*\*\*\*  
MAURICIO NORMAND TOSTA PECANTET (SELO: AIL44200 - 638)\*\*\*\*\*  
ESCREVENTE: ENNO ROBRIGUES FILHO.  
CAMPO GRANDE - MS, 19/11/2014 - CONSULTE: www.tims.jus.br.  
EMOL: R\$ 8,00 + FUNJECC 10%: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30  
+ FUNADEP: R\$ 0,40 = R\$ 9,30  
\*VALIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.\*



4º Ofício  
Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS  
Tel: (67) 3384.1353 - 3384.6409

Documento apresentado e protocolado sob nº 370566, do Livro A-22, em 19/11/2014, averbado sob Nº 51132, no Livro A-178. Dou fé, Campo Grande - MS, 24/11/2014. SELO DIGITAL: AIP 88046-228  
Emolumentos: 47,00; FUNJECC 3%: 1,41; FUNJECC 10%: 4,70; ISSQN: R\$ 2,35; FUNADEP: R\$ 4,70  
Consulta: <http://www.tims.jus.br/orrege/doria/selos/pesquisaSel>

Carlos Roberto Heim - Tabelião  Carlos Alberto Pereira Andino - Substituto  Wilson Fernandes - Escrevente

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**

Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Heim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CGC 15.452.261/0001-110